



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

24 12 13
[Signature]

LEI Nº 1238 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 69.338.000,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, I, II e II, da Constituição, art. 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 1202/2013 de 18 de Julho de 2013 Plano Plurianual Quadriênio 2014/207 e da Lei nº 1203/2013 de 18 de Julho de 2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	R\$
RECEITAS CORRENTES	<u>62.414.000,00</u>
- Receita Tributária	2.050.000,00
- Receita de Contribuições	2.150.000,00
- Receita Patrimonial	2.912.000,00
- Receita de Serviços	1.228.000,00
- Transferências Correntes	53.136.000,00
- Outras Receitas Correntes	938.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>9.508.000,00</u>
- Alienação de Bens	150.000,00



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- Transferências de Capital 9.358.000,00

RECEITAS CORRENTES – OPERAÇÕES **3.700.000,00**
INTRAORÇAMENTÁRIAS

DEDUÇÃO PARA O FUNDEB **(6.284.000,00)**

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA **69.338.000,00**

Art.3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA **R\$**
- Despesas Correntes 54.884.500,00
- Despesas de Capital 9.358.500,00
- Reserva de Contingência 5.095.000,00
TOTAL DA DESPESA **69.338.000,00**

II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO **R\$**
PODER LEGISLATIVO **2.500.000,00**
- Câmara Municipal 2.500.000,00

PODER EXECUTIVO **66.838.000,00**
- Gabinete do Prefeito 1.062.000,00
- Secretaria Municipal de Administração 3.446.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças 994.000,00
- Secretaria Municipal de Obras 840.000,00
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 4.512.000,00
- Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal 15.000.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social 3.463.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura 19.793.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo 2.265.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 5.963.000,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto 1.250.000,00
- IPS – Instituto de Previdência Municipal 8.250.000,00
TOTAL DA DESPESA **69.338.000,00**



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

R\$

Legislativa	2.500.000,00
Administração	6.536.000,00
Segurança Pública	61.000,00
Assistência Social	3.463.000,00
Previdência Social	2.600.000,00
Saúde	14.896.000,00
Trabalho	15.000,00
Educação	20.006.000,00
Cultura	110.000,00
Urbanismo	2.671.000,00
Saneamento	1.365.000,00
Gestão Ambiental	131.000,00
Agricultura	5.832.000,00
Comunicações	61.000,00
Energia	435.000,00
Transporte	174.000,00
Desporto e Lazer	1.887.000,00
Encargos Especiais	1.500.000,00
Reserva de Contingência	5.095.000,00
TOTAL DA DESPESA	<u>69.338.000,00</u>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a receita corrente líquida fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando as seguintes fontes de recursos:

- anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, bem como, a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando o mesmo grupo de natureza da despesa, mediante Decreto do Executivo Municipal;
- excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964;
- superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o Inciso I deste artigo será respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo:



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal “IPSMRB”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” e o Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Rio Bananal, “Criado pela Lei Municipal nº. 0381/91 de 02.08.1991”, no que couber.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, do limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal “IPSMRB” e Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” serão executados pelos respectivos Órgãos. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal será executado pelo órgão central de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Bananal. No entanto, tão logo os servidores do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal (Secretaria Municipal de Saúde) estejam treinados e capacitados a ponto de executá-lo, a sua gestão será transferida para o respectivo órgão por meio de ato formal do chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º Para cumprimento do disposto no art. 29^A “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2013.

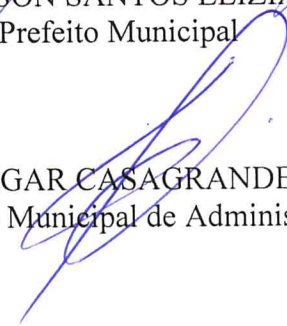


Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE
Secretário Municipal de Administração